DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Termo de Desistência 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.080 DE 24 DE MAIO DE 2.019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- ~~Ficam alteradas as atribuições do cargo de assistente de serviços administrativos, descritas no Anexo IV da lei Municipal n° 1.791, 09 de maio de 2014, passando a ter a seguinte redação~~: (VIDE - Declaração de Inconstitucionalidade Processo Nº. 2114813-40.8.26.0000)

107- ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Executa serviços de digitação e/ou datilografia em correspondências internas e externas, preenche guias, notificações, formulários, fichas e outros documentos, efetua o recebimento e expedição de documentos diversos, registrando em livros apropriados ou meio informatizado, organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos sob sua responsabilidade, executa outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato, executa serviços administrativos específicos da área de atuação, baseando-se em conhecimentos e técnicas administrativas conforme planos estabelecidos e a política adotada, lançamento e homologação de créditos tributários no âmbito municipal, sem prejuízo das funções exercidas pelo "Lançador", inclusive efetuando a revisão quando necessário, quando lotado no setor de Lançadoria.

REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: Ensino médio Completo ou Equivalente

Experiência: Comprovada de 05 anos em serviços administrativos e noções de informática Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Artigo 2º:- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.019.

Sales, SP, 24 de maio de 2.019
GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO**

.....

LEI Nº 2.340, DE JANEIRO DE 2023

Institui no âmbito do Município de Sales a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD -, nos termos da lei federal nº. 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento) que deu nova redação à lei federal n. 11.445/07 - em especial ao art. 35, caput e §2º -, e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Município de Sales/SP, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A referida TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em área urbana ou de expansão urbana no Município de Sales/SP.

§1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD tem incidência anual.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º. A base de cálculo da TRSD é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados e não edificados com os seguintes usos:

I – Residencial.

II – Comercial e de Serviços.

III – Comunitário.

IV – Industrial.

V – Imóveis não edificados.

§2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares– TRSD,

terá valor fixo:

§3º. Para o exercício de 2.024, o valor total anual da taxa será de R$47,04, podendo ser parcelado conjuntamente com o IPTU.

§4º. A cobrança da TRSD para o exercício de 2.024 só poderá ser realizada após noventa dias da publicação desta lei e respeitado o princípio da anualidade.

§5º. Para os exercícios subsequentes, o chefe do Poder Executivo poderá regulamentar e fixar os valores de custeio do ano anterior e o valor da TRSD correspondente.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Sales e demais legislações correlatas.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos Domiciliares – TRSD será lançada de ofício pela

Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A notificação do lançamento da TRSD se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º. O sujeito passivo da TRSD que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º. O lançamento da TRSD, poderá ser:

I – Individual;

II – Em conjunto com outros tributos; ou

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sales.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Sales.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2024

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir outras medidas que julgar convenientes, na forma da regulamentação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, 17 DE MARÇO DE 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município

.....

Portarias

PORTARIA N°. 5581, DE 17 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI de Sales e dá outras providencias.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.687 de 18 de maio de 2012, Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos –CMDI e Fundo Municipal do - FMDI, do Município de Sales;

CONSIDERANDO a realização de seleção pública de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, às 9 horas, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO que compete ao chefe do Poder Executivo de Sales a indicação de membros representante do Poder Público Municipal e nomeação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Sales, criado pela Lei Municipal nº 1.687 de 18 de maio de 2012, abaixo relacionados:

I – Cinco representantes do Poder Público:

TITULARES;

01- Miriam de Cassia Francisco- Representando a Assistência Social (**PRESIDENTE);**

02- Marcia de Fatima Marin – Representando a Assistência Social (**SEGUNDA SECRETÁRIA)**

03- Valquíria Cristina da Silva de Assis – Representando a Saúde;

04- Jaqueline Avelino Iunes Solleiro – Representando a Finanças

05- Rosemeire Sachi Rossete – Representando a Educação.

SUPLENTES;

01 -Valquíria Zani Borges – Representando a Assistência Social;

02 - Iara Heloise Diniz Ribeiro – Representando a Assistência Social;

03 – Roselaine Fiorim Pozelli – Representando a Saúde;

04 – Isabel Francoso Mantovani - Representando a Finanças;

05 - Thiago Amorim – Representando a Educação.

II – Cinco representantes da Sociedade Civil:

TITULARES:

01- Isabel Cristina Tarsitano – Representando o Comércio – **SECRETARIA EXECUTIVA**

02- Roberto Pinto Carneiro– Representando a Grupo Reviver – 3ª Idade;

03- Rowena Jessica Previato – Representando o Lar dos Idosos "Fuad Assad"

04- Maria Aparecida Vilela Coleoni - Representando a Igreja Católica

05- Aparecido Valdir Cabrera - Representando Lar dos Idoso "Fuad Assad"

SUPLENTES:

01- Sueli Aparecida da Silva Teodoro – Representando o Comércio

02- Neide Ribeiro de Lima - Representando o Grupo Reviver 3ª Idade

03- Matheus Oliveira – Representando o Lar dos Idosos "Fuad Assad"

04- Patrícia Cardoso - Representando a Igreja Católica

05- Joyce Miranda dos Santos - Representando Igreja Católica

Artigo 2º, O mandato dos membros do CMDI é de dois anos, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.687 de 18 de maio de 2012, a contar de 23(vinte e três de fevereiro de 2021.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 17 de março de 2.023
Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA RH Nº 2708 DE 17 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2022/2023 ao Funcionário (a),DONIZETI EDISSEL DE OLIVEIRA RG.N° 19.967.770 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 136.718.198-47, lotado no Paço Municipal, para serem gozados no dia 10/05/2023 a 19/05/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 14 de março de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 17 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 2709 DE 17 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2022/2023 ao Funcionário (a),ALINE MAZZUCATO DOS SANTOS RG.N° 45.793.827-4 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 400.045.268-13, lotada na UBS, para serem gozados no dia 10/04/2023 a 19/04/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 15 de março de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 17 DE MARÇO DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA Nº 5.582 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Revoga Portaria de Gratificação"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor, a partir de 16 de março de 2023, a PORTARIA Nº 5.067 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALES, 17 DE MARÇO DE 2023

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: KATIANE SUELY NASCIMENTO

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

DATA: 17/03/2023

.....

TERMO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: SANDRA APARECIDA PONTES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

DATA: 17/03/2023

.....